



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá  
Belém-PA, CEP 66073-000  
- http://chu-ufpa.hubrasil.gov.br

Processo nº 23768.020653/2023-33

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, E SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, unidade **COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, sediado(a) na Rua dos Mundurucus n.º 4487, Belém/PA, CEP 66073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, matrícula funcional 310552, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019 e por sua Gerente Administrativo Substituta, Sra. **DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1152858, nomeada pela Portaria-SEI nº 014/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 02 de 25/11/2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelos arts. 275 e seguintes do RCC 3.0;

**CONTRATADA: SM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na *Avenida AC1, Edifício Trade Center, Taguatinga Centro, Brasília*, CEP 72010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.526.389/0001-62, representada neste ato por **NATÁLIA FERREIRA DA COSTA**, CPF n.º XXX.870.507-XX e **ÁTILA DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF n.º XXX.971.601-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.020653/2023-33, de acordo com o *Pregão Eletrônico n.º 90.053/2025*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assistência técnica à operação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, dos sistemas de Geração de energia elétrica, das Subestações de Transformação de energia elétrica e das Redes de Distribuição em Média Tensão, incluindo o fornecimento, mediante ressarcimento, de materiais, peças, equipamentos e demais insumos necessários, para o pleno funcionamento dessas instalações presentes nas dependências do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

| ITEM               | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1                  | 4871   | Prestação de serviços de assistência técnica à operação, instalação e manutenção preventiva das Subestações de Transformação de Energia Elétrica e Redes de Distribuição em Média Tensão presentes nas instalações do CHU-UFPA. | Mês     | 12     | R\$ 12.825,00           | R\$ 153.900,00       |
| 2                  |        | Prestação de serviços de assistência técnica à operação, instalação e manutenção preventiva dos sistemas de Geração de energia elétrica presentes nas instalações do CHU-UFPA.                                                  |         | 12     | R\$ 10.900,00           | R\$ 130.800,00       |
| 3                  |        | Fornecimento, mediante ressarcimento, de materiais, peças, equipamentos e demais insumos.                                                                                                                                       |         | 12     | R\$ 16.650,00           | R\$ 199.800,00       |
| 4                  |        | Prestação de Serviços Eventuais.                                                                                                                                                                                                |         | 12     | R\$ 8.625,00            | R\$ 103.500,00       |
| VALOR TOTAL GLOBAL |        |                                                                                                                                                                                                                                 |         |        |                         | R\$ 588.000,00       |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**.
- 3.2. O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02/04/2026 e encerramento em 01/04/2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 155909/26443
- 5.1.2. Fonte de recursos: 1002A004QY
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 234185
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 5.1.5. Plano Interno: IBM60C211CG
- 5.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000286 (59196263)

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta na tabela 12, do item 30.3, do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO
- 20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS
- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.
- 21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:
- 21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.
- 21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.
- 21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

|                                                                                                            |                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO</div> <div>Superintendente - Ebserh - CHU/UFPA</div>                       | <div>NATÁLIA FERREIRA DA COSTA</div> <div>Sócia Administradora / Representante Legal</div> |
| <div>DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA</div> <div>Gerente Administrativo substituta - Ebserh - CHU/UFPA</div> | <div>ÁTILA DOS SANTOS ARAÚJO</div> <div>Sócio Administrador / Representante Legal</div>    |



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 31/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Ferreira da Costa, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Átila dos Santos Araújo, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 31/03/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59499026** e o código CRC **22D81952**.

Referência: Processo nº 23768.020653/2023-33 SEI nº 59499026